Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS
Vol. 16 Nº 32, Jan - Jun de 2024
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

A talidomida no banco dos réus: O julgamento de Alsdorf (Alemanha, 1968) a partir da imprensa brasileira

Thalidomide in the dock: The Alsdorf trial (Germany, 1968) from the Brazilian press

Francieli Lunelli Santos*

Resumo: Este artigo objetiva analisar o modo como a mídia impressa brasileira publicizou o processo judicial, ocorrido em 1968, em Alsdorf, na Alemanha, a partir de ação ajuizada por 23 pais de filhos nascidos com deficiências físicas supostamente causadas por talidomida. Este medicamento era consumido para evitar enjoos, durante a gravidez. O consumo gestacional, demonstrou-se capaz de gerar embriopatias (ausência total ou parcial dos membros superiores e/ou inferiores do corpo). No texto, discute-se a história do medicamento, desde sua criação até a descoberta dos efeitos nocivos. E também, postulam-se questões acerca do julgamento, evidenciadas através da mídia impressa brasileira. O processo judicial resultou em acordo entre partes e foi criticado, por não compensar os danos causados, deixando a indústria farmacêutica, em franca expansão na época, ilesa de responsabilidade, homologando valores discutíveis e desproporcionais aos percalços impostos pela deficiência.
Palavras-chave: Talidomida. Julgamento de Alsdorf. Indústria Farmacêutica.

Abstract: This article aims to analyze the way in which the Brazilian print media publicized the judicial process, which took place in 1968, in Alsdorf, Germany. Based on a lawsuit filed by 23 parents of children born with physical disabilities allegedly caused by thalidomide. This medication was consumed to prevent nausea during pregnancy. Pregnancy consumption has been shown to be capable of generating embryopathies (total or partial absence of the upper and/or lower limbs of the body).

* Doutora em Ciências Sociais Aplicadas com período sanduíche na Universidade de Coimbra, em Portugal. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2009), possui Especialização em História, Arte e Cultura também pela UEPG (2006), sendo graduada em Licenciatura em História pela UEPG (2004) e em Licenciatura em Sociologia pela Uninter (2018). Desde 2008, desempenha a função de professora-formadora nos Cursos de Licenciatura em História - Modalidade a distância (Prolicen e UAB), e também no Curso de Especialização em História, Arte e Cultura, pela UEPG

The text discusses the history of the medicine, from its creation to the discovery of its harmful effects. And also, questions are postulated about the trial, evidenced through the Brazilian print media. The judicial process resulted in an agreement between the parties and was criticized for not compensating for the damages caused, leaving the pharmaceutical industry, which was booming at the time, free from liability, approving debatable and disproportionate amounts to the setbacks imposed by the disability.
Keywords: Thalidomide. Alsdorf Trial. Pharmaceutical industry.

Introdução

Em meados do século XX, alguns países da Europa tornaram-se grandes desenvolvedores de produtos industrializados. A industrialização vivenciada nas décadas de 1950 e 1960 e os estímulos à aquisição de bens de consumo transformaram significativamente o cotidiano das pessoas, alterando desde hábitos privados relacionados à vida doméstica como também hábitos culturais de um modo geral. Entre as mudanças notadas está o aumento do consumo de fármacos com diversas finalidades. Como, por exemplo, a busca de alternativas medicamentosas que facilitassem o sono contínuo sem efeitos colaterais no dia seguinte, o que tornou a talidomida um sucesso de mercado nos primeiros anos do seu lançamento, tendo em vista os anos pós-guerra e as tensões vivenciadas pela população europeia neste contexto histórico.

A Alemanha, em especial, na tentativa de se recuperar economicamente dos efeitos sucedidos das grandes guerras, empenhou-se em criar demandas de consumo em larga escala, entre elas as da indústria farmacêutica. Esse foi o caso da talidomida (ou amida naftálica do ácido glutâmico), um medicamento produzido pelo laboratório *Chemie Grunenthal* e comercializado a partir de 1956, com o nome comercial *Contergan*®. O uso era recomendado para eliminar o mal-estar comum na gestação. Enjoos e náuseas eram combatidos por meio da utilização do "sonífero inofensivo" recomendado, preferencialmente, para indução do sono (LEANDRO, SANTOS, 2014; 2015).

No entanto, seus efeitos demonstraram-se nocivos: ao ser indicada para mulheres grávidas e consumida durante os três primeiros meses gestacionais, a

talidomida poderia gerar focomelia[1]. A associação entre a dispensação da talidomida e as deficiências demorou a ser descoberta. Decorreram seis anos entre sua comercialização, em 1956, e a publicação de um artigo assinado por um médico alemão descobriu os efeitos teratogênicos[2], em um periódico especializado, *The Lancet*, em 1961.

Nesse ínterim, o medicamento foi produzido em vários países e consumido para diversas finalidades. Apenas em 1968, a partir do acionamento do poder judiciário alemão, ocorreu o julgamento da "talidomida". O processo da talidomida rendeu notoriedade na mídia internacional, e trouxe ao conhecimento da população brasileira, o primeiro caso de judicialização dos efeitos causados pela talidomida. Assim, objetiva-se com esse artigo, lançar luzes sobre a talidomida no banco dos réus, a partir das publicações na mídia impressa brasileira, observando aspectos jurídicos da história do direito, ligado ao processo, naquele contexto.

De tal forma, o problema em questão, neste texto, trata da maneira como o julgamento dos fabricantes da talidomida na Alemanha foi retratado na mídia brasileira. Analisa-se como os desdobramentos do processo foram interpretados em um contexto de expansão e fortalecimento da indústria farmacêutica europeia no Brasil e no mundo. Por outro lado, evidencia-se que esse segmento industrial integrou ao mercado internacional produtos sem as devidas testagens e comprovação de eficácia, com anulação ou atenuação de possíveis danos colaterais.

Em termos metodológicos, a base desta pesquisa é documental. O Direito, assim como outras Ciências Sociais, pode lançar mão do uso de jornais e revistas em pesquisas científicas. Ainda que tais documentos possuam intencionalidades, sob viés comercial, político, tendencioso quanto à linha editorial, referente aos grupos financiadores, a imprensa periódica registra o cotidiano, os fatos ocorridos em determinado contexto. Dito isso, entende-se que, mesmo sem acesso aos autos do processo analisado aqui, a mídia impressa contribuiu para trazer à tona questões referentes ao desenvolvimento do julgamento e responsabilização dos envolvidos.

[1] Lesões reducionais de membros corporais. Tipo de deficiência física, assim chamada de síndrome teratogênica, pela semelhança entre o encurtamento dos membros superiores e/ou inferiores e identificação com as focas.

[2] Segundo Lima, Fraga e Barreiro, "[...] o termo teratogenicidade provém do grego 'teratos' , que significa monstro. O sentido original da palavra refere-se a malformações anatômicas macroscópicas, embora atualmente tenha se expandido sua definição para englobar anomalias mais sutis como atraso intrauterino e distúrbios bioquímicos e psicomotores." (2001, p. 685).

Assim, os dados para esse trabalho foram coletados a partir da plataforma da Biblioteca Nacional Digital[3], nos seguintes periódicos: *Diário de Notícias*, *Diário da Noite*, *Jornal do Brasil*, *Diário Carioca*, *Jornal do Maranhão*, *Estado de Florianópolis*, *Correio da Manhã*, *Última Hora*, *Diário do Paraná*, *Luta Democrática*, *Jornal do Comércio*, *O Estado de Mato Grosso*, *O Jornal, Diário da Tarde*. Optou-se por analisar diversos jornais diferentes[4], porque se percebeu uma complementaridade nas notícias, o que permitiu construir uma narrativa e colocar os eventos em perspectiva cronológica.

A partir das notícias nos jornais[5] foi estabelecido um mapeamento das informações relevantes, como os principais acontecimentos, os momentos em que a talidomida era evocada, as pessoas e as instituições que desempenharam algum papel ou demonstraram potencial para investigação em outras fontes. Surgiu então, a possibilidade de analisar a ação cível movida na Alemanha, por pais de 23 crianças nascidas com a síndrome da talidomida, contra os responsáveis pela fabricação do fármaco naquele país.

Percebeu-se grande incidência de notícias, publicadas a partir de março de 1962, em jornais brasileiros, a respeito da temática envolvendo os efeitos da talidomida. A coleta desses dados permitiu identificar aspectos políticos e sociais ligados àquela que foi considerada uma das maiores tragédias[6] da indústria

[3] Disponível em: http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/

[4] Destacaram-se aspectos como: ângulo da reportagem (denúncia, mediação, posicionamento contrário, favorável ou sem postura aparente); relevância (nacional, internacional, estadual ou local); principais atores envolvidos (Estado, empresas privadas, público em geral, cientistas, pessoas com deficiência e familiares); motivações (sociais, econômicas, políticas). Algumas notícias encontradas foram analisadas isoladamente, por constituírem uma longa narrativa. Contudo, a opção feita aqui é pelo conjunto de notícias sobre o tema.

[5] Nesse sentido, para Cruz e Peixoto (2007), há vantagens dessa abordagem sobre a análise de dados a partir de um único periódico. Ressaltam as autoras que analisar vários periódicos dentro de um mesmo recorte temporal "[...] constitui referências para a percepção do campo maior das disputas e da rede de comunicação no interior da qual aquela publicação atua". (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 267). Sendo assim, "[...] a ampliação do corpo documental da pesquisa para outras fontes possibilita o diálogo com outras forças e práticas sociais do período em estudo." (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 268).

[6] Importante destacar que o termo "tragédia" aqui na ̃o é utilizado para descrever a existência das pessoas com deficiência , cujo sentido tem sido criticado pelos pesquisadores dos estudos sobre deficiência. Relaciona-se tragédia com os episódios ligados ao descobrimento dos efeitos teratogênicos do fármaco , e a maneira como foram noticiados através da mídia demonstram carga negativa . Tal expressão não reflete a experiência da deficiência como um todo na vida das pessoas afetadas pela talidomida. Portanto, nesta pesquisa, o vocábulo tragédia na ̃o traduz a análise da vida dos envolvidos . Os Estudos sobre Deficiência (*Disability Studies*) têm reprovado o uso do termo , que remete a vida da pessoa com deficiência a uma vida de limitac ̧ões e adversidades. Assim, destaca-se um dos fragmentos em que o termo aparece nas fontes, com o sentido destacado acima: "o uso da talidomida pelas gestantes, para evitar crises de ânsias e vômitos , transformou-se, na opinião dos especialistas , na

farmacêutica e da medicina do século XX, aspectos esses que vão muito além da história do fármaco e as representações decorrentes dele.

Essa parte da pesquisa trata da maneira como as pessoas atingidas pela síndrome da talidomida foram (re)tratadas na mídia impressa, que refletia uma visão da sociedade em relação às pessoas com deficiência pautada pelo preconceito e pelo estigma. Pensa-se que esse processo marcou em profundidade a maneira como a luta por direitos se desenvolveu e como a cidadania das pessoas com deficiência por talidomida foi vivenciada entre as décadas de 1960 e 1980.

As pessoas afetadas pela talidomida vivenciaram a situação de trauma, ao menos por duas vezes: pelas implicações de saúde física e mental causadas pelo medicamento, como também, pela ausência de responsabilização dos eventos, processo esse que se subsiste há mais de 50 anos na história do direito alemão. O processo judicial movido contra os fabricantes alemães da talidomida foi iniciado em maio de 1968 e se concluiu em 1970 com um acordo entre as partes.

Sendo assim, o presente artigo está dividido em duas partes. Na primeira são elencados aspectos sobre o medicamento talidomida, sua história e implicações. A segunda parte, postula questões acerca do julgamento, evidenciadas através da mídia impressa brasileira que, por sua vez, reproduzia dados veiculados por agências internacionais de notícias.

O caso da talidomida na Alemanha

Antes de discorrer sobre as questões relativas ao processo e seu desfecho, torna-se relevante apresentar informações sobre o medicamento, seu contexto de criação e comercialização; a identificação dos danos causados para, então, trazer à tona questões relativas ao processo judicial, movido na Alemanha, bem como seu desfecho. A talidomida foi produzida e comercializada como panaceia, ou seja, benéfica para diversos males, o que tornou seu consumo expandido rapidamente, não apenas na Europa, como em outros continentes.

maior tragédia médica de todos os tempos , pois além de produzir verdadeiros monstros , causou mortes e danos, tanto aos bebês como a suas mães." (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 23 mai. 1968, p. 6).

História breve da talidomida

A talidomida foi inicialmente criada como anticonvulsivante e anti-histamínico, na Suíça, pelo Laboratório Ciba, em 1953, sendo que os testes a partir dessas propriedades não demonstraram sucesso. O efeito desejado não foi atingido e as pesquisas sobre a substância foram abandonadas pela empresa. Mais tarde, a talidomida foi produzida em 1954, Alemanha, pelo Laboratório *Chemie Grunenthal*. Sua comercialização ocorreu, naquele país, dois anos depois. A substância era indicada como anti-histamínico, mas foi consumida como antiemético. Também utilizada para abrandar sintomas de ansiedade, insônia e até gripe. O custo de produção era baixo e o medicamento tornou-se atrativo à diversas potências industriais farmacêuticas, que entraram com pedidos de licença para reproduzirem a fórmula em seus países. A literatura aponta que o fármaco foi produzido por 46 países e vendida nos 5 continentes.

> No período pré-marketing, compreendido entre 1954 e 1957, inúmeros ensaios clínicos foram realizados com o objetivo de avaliar a eficácia da droga para uma ampla diversidade de situações, como distonia neurovegetativa, tuberculose, influenza, coqueluche, hipertensão, arteriosclerose, hipertireoidismo, afecções gástricas de origem nervosa e problemas hepáticos. A empresa disseminava a idéia [sic] de que se tratava de uma droga multipotente e livre de efeitos colaterais. (LENZ, 1988 *apud* OLIVEIRA; BERMUDEZ; SOUZA, 1999, p. 101).

Somente na Alemanha, no primeiro ano de vendas, contabilizaram-se noventa mil unidades por mês (MORKHIBER, 1995a *apud* OLIVEIRA; BERMUDEZ; SOUZA, 1999), e o mercado foi expandido para outros países.

> Ansiosa para capitalizar sua descoberta, a Grunenthal vendeu a droga em todo o mundo, promovendo-a agressivamente como uma pílula contra os desconfortos matinais para as mulheres grávidas e enfatizando a sua segurança absoluta – que não prejudicaria nem a mãe nem a criança no útero. Esta garantia acabou por ser equivocada. A talidomida atravessou a barreira placentária e com precisão diabólica sabotou os membros em desenvolvimento do feto, assim as crianças nasceram com as mãos ligadas diretamente a seus ombros e pés ligados diretamente a seus quadris e, em alguns casos horríveis, com as duas anomalias. (KNIGHTLEY, 2005, p. 360, tradução livre).

O contexto de uso e disseminação da talidomida diz respeito a um processo mais amplo de diversificação da indústria farmacêutica a partir da década de 1950. Tal período foi designado como “Idade de Ouro da Indústria Farmacêutica”, pois Eric

Hobsbawm evidencia que "[...] as principais inovações que começaram a transformar o mundo assim que a [segunda] guerra acabou talvez tenham sido as do setor químico e farmacêutico". (HOBSBAWM, 1995, p. 265). Muitas empresas europeias e estadunidenses passaram a desenvolver, com o auxílio das ciências, novas fórmulas e diversas drogas passaram a ser importadas daqueles para outros países[7].

A talidomida se enquadrou nas características desenvolvidas pela chamada Escola Alemã, pautada pela química orgânica sintética, tendo sido nesse contexto que emergiu o desenvolvimento dos sedativos e barbitúricos. Esse desenvolvimento da indústria, em especial a farmacêutica, se fazia com o aval do Estado e sob a proteção dele. Apenas em 1961 surgiram as primeiras suspeitas fundadas sobre a relação entre o fármaco e malformações (denominada focomelia). Iniciou-se um processo lento e vicioso de recolhimento do medicamento. O Brasil foi um dos últimos países a recolher.

Contudo, a partir da década de 1970 pesquisas farmacológicas apontavam propriedades benéficas no tratamento de hanseníticos com eritema nodoso[8], doenças autoimunes, alguns tipos de câncer entre indicações para outras moléstias. Uma normativa do Ministério da Saúde, a Portaria n. 354, de 15 de agosto de 1997, proibiu uso por mulheres em idade fértil, indicando apenas e tão somente para tratamento de hanseníase, HIV, lúpus, desde que com o uso de, no mínimo, dois métodos anticoncepcionais concomitantes, para evitar riscos de gravidez sob efeito do medicamento. O Brasil voltou a permitir sua fabricação em 2003, mediante prescrição médica e formulário numerado. Atualmente, ainda que existam riscos para uso do medicamento, há indicações de uso e restrições rigorosas para sua prescrição.

De forma adversa ao caso brasileiro sobre os eventos referentes à talidomida, que passaram a ser cada vez menos noticiados, em 1968, a mídia deu novo fôlego ao assunto, por ocasião da divulgação do julgamento dos fabricantes da talidomida no Tribunal de Alsdorf, Alemanha. No caso do Brasil, o tema seguiu em silêncio. Em 1969, o jornal carioca *Diário da Noite* dizia que, até aquela data, "[...] no Brasil ninguém foi levado às barras dos tribunais [...]. O tempo passou. E, embora não

[7] Sobre o papel da indústria farmacêutica no contexto dos anos 1950 e 1960, consultar: SANTOS, F. L. Indústria Farmacêutica durante os anos (nem tão) dourados: euforia e desencanto (1950-1960). **Temporalidades**. v. 12, n. 2 (mai./ago. 2020).
[8] Tipo de alteração na pele e nas articulações manifestada em decorrência da Hanseníase.

esquecidos esses fatos, devido ao cerceamento na venda da droga, passaram a um plano secundário." (DIÁRIO DA NOITE, 8 fev. 1969, p. 1).

No contexto pós-Segunda Guerra Mundial, as décadas de 1950 e 1960 também se desvelam por outras facetas, como a formalização de pactos de Direitos Humanos assinados entre nações, o que abre caminho para pensar a relação entre deficiência e direitos. Esses dois últimos termos constituem-se como categorias teóricas da pesquisa, dada a centralidade dos efeitos causados pelo fármaco em meio à trajetória de embates travados por grupos ligados às pessoas com deficiência por síndrome da talidomida, em especial suas próprias famílias.

Descoberta dos efeitos teratogênicos

Os efeitos colaterais não tardaram a aparecer, as deficiências congênitas afetaram milhares de bebês nascidos no final da década de 1950 e início da década de 1960, em mais de quarenta países nos quais a droga foi comercializada. Além da focomelia, as deficiências variavam entre "[...] graves defeitos visuais, auditivos, da coluna vertebral e, em casos mais raros, do tubo digestivo e problemas cardíacos". (ABPST, 2017). Sabe-se também que muitos bebês morreram logo após o nascimento por complicações decorrentes das embriopatias[9]. Contudo, persiste majoritariamente a associação entre talidomida e focomelia.

A relação entre o consumo da talidomida e as deficiências foram evidenciadas pelos estudos de um pediatra alemão, o Dr. Widukind Lenz, em 1961, que observou em diversas crianças recém-nascidas esse tipo específico de malformação. Assim, analisou-se, a partir do surgimento de milhares de casos de deficiência no mundo todo, uma mobilização para reivindicação de direitos, via ação judicial. No Brasil, o processo se iniciou em 1976, e avalia-se que tal mobilização iniciou-se tardiamente no país, quase quinze anos após a ocorrência dos primeiros casos.

> De forma constante, entretanto, a empresa farmacêutica alemã silenciava frente às denúncias de reações adversas. O caso ocorrido com o médico Ralf Voss, um neurologista de Düsseldorf, é emblemático nessa questão. Em

[9] Embriopatias são alterações no desenvolvimento embrionário que podem gerar deficiências. As embriopatias associadas ao consumo gestacional da talidomida deram origem a malformações fetais e foram responsáveis por vários tipos de deficiências, entre elas, a mais notada foi a focomelia, encurtamento e/ou ausência dos membros superiores e/ou inferiores do corpo. Em sua forma mais danosa, o desenvolvimento das mãos ligadas aos ombros ou cotovelos e pés ligados ao quadril ou aos joelhos.

> outubro de 1959, ele escreveu à Grünenthal alertando sobre efeitos neurológicos diagnosticados em um paciente, recebendo como resposta que não havia um número significativo de reclamações naquele sentido. Em novembro, Voss reiterou sua preocupação em nova carta, para a qual recebeu a réplica: "não temos ideia de como esses casos de neurite periférica podem ter sido causados por Contergan" (BRYNNER e STEPHENS, 2001, p. 21, *apud* JANZ, p. 51).

Os contornos dos efeitos da talidomida, após os desmentidos acerca da propalada não toxicidade foram acompanhados de uma incomensurável incredulidade diante do fenômeno verificado. Hoje, sabe-se que a *Chemie Grunenthal* foi relapsa na condução de testes com animais e simplesmente não monitorou testes em humanos. Por conseguinte, a sua equipe não conduziu estudos sobre o impacto da droga em mulheres grávidas. Quando questionada por médicos que observaram efeitos nocivos (tontura, perda de memória, neurite periférica/polineurite) em pacientes que utilizaram o *Contergan*, a partir do final de 1958, a empresa passou a negar continuamente sobre a existência dessa relação.

> Até este período, o processo para a regulamentação e aprovação de novas drogas guiava-se mais pelo cálculo otimista dos benefícios coletivos do que mesmo pela análise dos prováveis riscos individuais, uma lógica bélica que ainda persistia no *ethos* científico do pós-guerra. (DINIZ; CORRÊA, 2001, p. 680-681)

Assim que surgiram as primeiras notícias denunciando os efeitos do medicamento, os periódicos brasileiros referiam-se às crianças que nasciam com a síndrome teratogênica como "monstros", "monstros da talidomida", "monstros humanos" (SANTOS, 2018). Em alguns casos, viu-se que os jornais as chamavam de "crianças" apenas nos momentos em que noticiavam casos de abortos e infanticídios.

A imprensa não deve ser entendida como reflexo da realidade, mas, nas palavras de Maciel,

> [...] como uma prática social constituinte da realidade social, que modela formas de pensar e agir, define papéis sociais, generaliza posições e interpretações que se pretendem compartilhadas e universais. Como expressão de relações sociais, a imprensa assimila interesses e projetos de diferentes forças sociais que se opõem em uma dada sociedade e conjuntura, mas o articula segundo a ótica e a lógica dos interesses de seus proprietários, financiadores, leitores e grupos sociais que representa. (2004, p. 15).

A visão apresentada pela imprensa no contexto dos anos 1960 a 1980 se pretendia hegemônica, no sentido de estabelecer alguns "diagnósticos do presente", nas palavras de Cruz e Peixoto (2007). Para o caso de se trabalhar a partir de um volume considerável de dados, como é a situação analisada neste artigo, René Barata

Zicman indica que a análise por temas específicos é a mais recomendada, já que permite identificar "[...] motivações, opiniões, atitudes e tendências, como por exemplo, num estudo as atitudes da imprensa frente a um determinado fato" (ZICMAN, 1985, p. 94).

A partir desse momento, de "monstros" elas passavam a ser vistas como "criança deformada" ou "crianças anormais", o que demonstra que a humanidade da criança era evocada apenas diante da "desumanidade" do aborto/infanticídio. Entretanto, ainda que a humanidade da criança fosse resgatada, a deficiência era observada com uma forte carga de negatividade social.

A partir da hegemonia do modelo biomédico, compreende-se o que sugere Le Breton sobre a ambivalência dos sujeitos com deficiência: "[...] nem é doente nem é saudável, nem morto, nem completamente vivo, nem fora da sociedade, nem dentro dela etc. Sua humanidade não é posta em questão e, no entanto, ele transgride a ideia habitual de humano." (LE BRETON, 2007, p. 75). Tal reflexão é apropriada para se pensar aspectos da deficiência, sobretudo quando ligada ao inesperado e ao estigma, como foi a causalidade da síndrome da talidomida. A deficiência torna-se, no modelo do sociólogo, uma categoria que implica em ambivalência, um "meio-termo".

Sarti explica a biomedicina como "[...] campo de saberes biológicos no qual se baseia a medicina, envolvendo as instituições e as práticas de saúde a elas associadas." (2010, p. 78). O modelo biomédico da deficiência teria surgido a partir do desenvolvimento da sociedade industrial, marcada pela produtividade, consumo e eficiência. (BARNES, OLIVER e BARTON, 2002). Assim, a biomedicina tornou a deficiência algo que antecede a pessoa, ou seja, ela passa a ser definida pelas lesões que possui. Desse modo, quaisquer características sociais ou de outra natureza são consideradas secundárias ou periféricas, e até mesmo sem relevância. Nesse sentido, compreende-se que os parâmetros da biomedicina também influenciaram a compreensão do Direito sobre o desfecho da trama envolvendo os efeitos da talidomida. Pautada por critérios que envolvem padrões de normalidade (a reabilitação, o preconceito e o estigma), a biomedicina foi soberana durante várias décadas na construção de saberes sobre a deficiência.

Processo de Alsdorf: "a talidomida no banco dos réus"

Em maio de 1968, enquanto ocorriam em Paris protestos de vários setores da sociedade (trabalhadores, estudantes, mulheres etc), culminando em uma greve geral que mobilizou toda a capital francesa e despertou a atenção da imprensa mundial, na Alemanha iniciou-se um julgamento de proporções sem precedentes na história do país, desde o julgamento do Tribunal Militar Internacional, também conhecido como "Tribunal de Nuremberg". Esse tribunal de exceção foi criado em 1947, em colaboração dos países aliados na Segunda Guerra. Tinha por objetivo julgar crimes cometidos, em nome da ciência, por oficiais do nazismo, entre eles vários médicos. O julgamento durou dez meses e 22 acusados foram condenados a pena de morte por enforcamento. Consequência disso também, foi a "elaboração de um conjunto de preceitos éticos para a pesquisa clínica, conhecido como Código de Nuremberg (Nuremberg Code, 1949). (DINIZ; CORRÊA, 2001, p. 680).

Os jornais brasileiros publicaram informações sobre o acontecimento que colocou "a talidomida no banco dos réus". Inicialmente, os jornais fizeram alarde sobre o processo. Conforme o tempo transcorreu, ao longo do desenvolvimento do julgamento, a notoriedade dada pela imprensa ao caso foi se dissipando.

> [...] o julgamento dos médicos nazistas em Nuremberg recebeu pouca cobertura da imprensa e, antes da década de 70, o próprio código raramente era citado ou discutido nas revistas médicas. Pesquisadores e clínicos americanos aparentemente consideravam Nuremberg irrelevante para seu próprio trabalho..." (ROTHMAN, 1991, p. 62 *apud* DINIZ; CORRÊA, 2001, p. 680)

A imprensa brasileira, através da qual obteve-se informações sobre o processo para o desenvolvimento da pesquisa que originou este artigo, associava o julgamento de Alsdorf ao julgamento dos criminosos militares nazistas, em Nuremberg, transcorrido de 1945 a 1946. Além disso, a defesa do laboratório alemão foi composta por um importante personagem na história do julgamento de Nuremberg. Um dos advogados que aceitou defender os nove dirigentes do laboratório seria Erich Schimidt-Leichener, "[...] famoso por suas defesas de criminosos de guerra nazistas." (JORNAL DO BRASIL, 4 jun. 1968, p. 8).

A primeira vez em que se referencia um possível processo judicial contra o fabricante da talidomida aparece na mídia impressa é em dezembro de 1962. O *Diário Carioca* reproduzia notícia mencionando que

> Dr. Joseph Havertz, procurador da República Federal da Alemanha, a quem está entregue o processo contra os fabricantes da talidomida, declarou a uma revista italiana que antes de 1963 não se pode responsabilizar o laboratório Grunenthal localizado na pequena cidade de Stolberg, na Renânia. (DIÁRIO CARIOCA, 13 dez. 1962, p. 8)

Os números do julgamento, divulgados através da imprensa, permitiam perceber a magnitude do caso. Em notícia publicada logo após o início do julgamento, o *Jornal do Maranhão* fornecia maiores detalhes:

> Vinte e cinco advogados representarão 233 pessoas que se constituíram em parte civil. Foram notificadas 352 testemunhas, 59 delas pela defesa. Apresentam seus laudos 90 peritos. A acusação correrá por conta de três promotores de justiça. Três juízes e seis jurados substitutos acompanharão os debates. (JORNAL DO MARANHÃO, 9 jun. 1968, p. 4).

O julgamento ocorreu em uma pequena cidade do interior da Alemanha, Alsdorf, no distrito de Aachen, nas proximidades das instalações da empresa processada, *Chemie Grunenthal*.

> À parte do julgamento criminal, a firma farmacêutica enfrenta numerosas ações no valor de vários milhões de dólares, movidas pelos pais de milhares de crianças que nasceram sem pernas ou braços ou com outras deformidades, em consequência do uso da droga por suas mães durante a gravidez. (ESTADO DE FLORIANÓPOLIS, 30 mai. 1968, p. 5)

A repercussão do processo foi amplamente noticiada pela mídia internacional e especulava-se muito sobre os rumos do caso. Sua duração e o custo total "[...] só podem ser comparados com os dos criminosos de guerra nazistas, pois poderão transcorrer 10 anos para que, o Supremo Tribunal Alemão se pronuncie definitivamente sobre as apelações." (JORNAL DO BRASIL, 28 mai. 1968, p. 1). E também "[...] o libelo acusatório conta com mais de mil páginas e a ata de acusação com mais de 70 mil páginas, além de terem sido notificadas 352 testemunhas e 90 peritos terem apresentado seus laudos". (JORNAL DO BRASIL, 28 mai. 1968, p. 9).

O polo ativo da primeira ação privada era composto por pais de 23 crianças. Durante o tribunal do júri, realizado na cidade de Alsdorf. O grupo de genitores, além de outras provas documentais, apresentou fotografias dos respectivos filhos, supostamente nascidos com a síndrome teratogênica.

> NOVE RÉUS – O julgamento será realizado no Clube de Mineiros, com lugar para 800 pessoas, e devia incluir nove acusados. Mas, o diretor-executivo da Gruenenthal, Hermann Wirtz, de 74 anos, será julgado em separado, por motivos de saúde [...] O julgamento deverá durar dois anos. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 26 mai. 1968, p. 8).

A acusação tinha como objetivo comprovar que não houve testes suficientes para lançamento do medicamento no mercado germânico e ainda, a correlação entre o consumo gestacional da substância e o nascimento das crianças. Por fim, alegaram também que, mesmo depois da publicação do artigo do dr. Lenz os acusados não recolheram o medicamento das prateleiras das farmácias, evitando assim, mais nascidos de bebês com a síndrome da talidomida.

Outros julgamentos ocorreram em decorrência dos danos causados pela talidomida. A mídia brasileira também noticiou o julgamento da família Vandeput e do médico Jacques Casters durou cinco dias ganhou repercussão internacional. Paulus e Rozet (1963) referiram-se ao acontecimento denominando-o como "Julgamento de Liège", "Julgamento da Talidomida" e "julgamento do século". A mídia impressa brasileira da época, por sua vez, falava em o "verecdito das multidões" (CORREIO DA MANHÃ, 9 dez. 1962, p. 2). Nesse caso, a mãe de um bebê nascido com a síndrome da talidomida, como também a avó materna, uma irmã materna, o pai da criança e o médico foram acusados de infanticídio por administrar um medicamento para levar o bebê à óbito, logo após o nascimento, quando constataram que a criança nascera sem os membros, em decorrência do uso gestacional da talidomida, pela mãe. Nesse contexto, eis que surge um aspecto relevante a ser mencionado: a culpabilização das genitoras. "Provavelmente o argumento mais inesquecível apresentado pelos inventores da talidomida era que as deformidades de todos os bebês eram culpa das próprias mães, por tentativas mal sucedidas de aborto" (BRYNNER; STEPHENS, 2001, p. 70. Tradução livre).

A defesa da ré (a mãe) em nenhum momento negou a morte provocada da criança, tampouco a participação da mesma no acontecimento. A tese da defesa e os argumentos dos grupos favoráveis a absolvição de Suzanne não questionavam o ato, mas a intencionalidade do mesmo: não foi a ausência de desejo pela maternidade, a falta de amor pela filha ou qualquer sentimento semelhante que motivou tal prática, ao contrário, foi por amar demais que, na condição de mãe, preferia ver a filha morta a viver uma vida cheia de privações. Por isso a revista argumentava que não se tratava

de um "infanticídio comum". Para diferenciar Suzanne das outras mulheres acusadas de assassinarem seus filhos era necessário recorrer aos elementos que caracterizassem a 'boa mãe': o desejo pela maternidade, em primeiro lugar, e o amor materno expresso nos pequenos cuidados como, por exemplo, a confecção do enxoval. Este caso trata, portanto, do julgamento de um ato criminoso, qual seja o infanticídio doloso.

No entanto, interessa sobremaneira, para este texto, avançar sobre os casos em que as partes autoras solicitavam, junto ao judiciário alemão, a responsabilização mediante pagamento de indenização. O primeiro caso de pedido de indenização ocorrido na Alemanha, registrado nos jornais, não se referia ainda ao processo de Alsdorf. Em novembro de 1962, o jornal *Última Hora* reproduziu notícia da *France Press*, sobre uma indenização pretendida na Alemanha contra a *Chemie Grunenthal*, por um operário chamado Guenther Sempf, pois seu filho nasceu com focomelia. O julgamento "[...] foi realizado ontem na Sala Civil do Tribunal de Hamburgo. O processo, que durou apenas cinco minutos [...]. O Tribunal limitou-se a pedir ao advogado do demandante que precise com exatidão a data em que a mãe ingeriu o citado calmante, pois êste [sic] só é nocivo entre o 28º e 40º dia de gestação. Apenas se fôr [sic] produzida tal prova é que poderá prosseguir o processo." (ÚLTIMA HORA, 24 jan. 1963, p. 6). Segundo o jornal, a previsão era de que o laboratório deveria indenizar em cerca de cem milhões de marcos o demandante. Ainda frisava que tal processo seria de grande relevância, pois criaria um precedente judiciário para outras famílias na mesma situação. "Calcula-se que, nesse caso, os laboratórios ver-se-iam obrigados a pagar mais de cem milhões de marcos por perdas e danos." (ÚLTIMA HORA, 24 jan. 1963, p. 6).

Em 1965, o advogado alemão Karl Hermann Schulte-Hillen, que era também presidente da Associação de Pais de Crianças Disformes naquele país, anunciou que haviam nascido no mundo todo seis mil crianças com a síndrome da talidomida. (ÚLTIMA HORA, 18 jun. 1965). Schulte-Hillen, pai de uma criança com a síndrome, também ficou reconhecido por representar mais de cem crianças demandantes contra o laboratório fabricante da substância no Processo de Alsdorf.

Importante destacar que a mídia impressa, tanto pelo viés da tragédia pessoal dos indivíduos como também pelo alarde causado em relação aos números referentes ao processo tentou despertar na opinião pública interesse sensacionalista, utilizando

termos como “monstro”, que eram utilizados em referência às crianças nascidas com a síndrome da talidomida, conforme se verifica na reprodução do jornal *Diário de Notícias*, de 23 de maio de 1968 (Figura 1).

Figura 1 – Notícia sobre Julgamento da Talidomida na Alemanha (I)



Droga Que Produziu Monstros Leva Fabricante ao Tribunal

ALSDORF, Alemanha Ocidental, 22 — R

Vai começar aqui, dia 27, um dos julgamentos mais terríveis dos últimos tempos, quando os dirigentes de uma grande indústria farmacêutica responderão pelo crime de haver lançado no mercado uma droga que provocou o nascimento de 5 mil crianças deformadas — isso apenas na Alemanha.

O uso da talidomida pelas gestantes, para evitar crises de ânsias e vômitos, transformou-se, na opinião dos especialistas, na maior tragédia médica, de todos os tempos, pois, além de produzir verdadeiros monstros, causou mortes e danos, tanto aos bebês como a suas mães.

NOVE RÉUS

Alsdorf foi transformada em cenário do julgamento por dispôr do único edifício público suficientemente grande, em tôda a extensão de Aachen, onde ficam as instalações da fábrica de talidomida, vendida comercialmente com o nome de "Contergan". O promotor público citou nove técnicos e diretores da "Chemie Gruenenthal", como culpados da deformação de milhares de crianças. Segunda-feira, um tribunal acusou, em separado, o diretor-executivo Hermann Wirtz, de 71 anos de idade, que não pôde comparecer, por estar seriamente enfêrmo. A denúncia está contida num enorme volume de 952 páginas, atribuindo aos réus os crimes de causar danos corporais deliberadamente, ou por negligência e de assassínio por negligência. Outro crime imputado aos diretores da indústrias é o de violar as leis alemãs sôbre medicamentos — fabricação e propaganda.

MONSTROS

Mais de 300 pessoas juntaram à denúncia os casos ocorridos em suas famílias, esclarecendo-se que as vendas do "Contergan" atingiram seu volume máximo nos anos de 1961, 62 e 63. Os cinco mil bebês que nasceram deformados na Alemanha apresentavam casos variados, desde simples desvios insignificantes dos membros até a falta total de braços e pernas. Milhares de mulheres alegam ter sofrido sérios distúrbios nervosos, em conseqüência do uso do medicamento, durante a gravidez. O juiz que presidirá a sessão do tribunal contará com uma assessoria técnica especial.

ASSASSÍNIO

A acusação de assassínio por negligência surpreendeu algumas pessoas, mas tem explicação, pois — segundo material citado na denúncia — os fabricantes realizaram testes com a droga, provando seus efeitos nocivos, antes mesmo de colocá-la à venda.

Foram tomadas incríveis precauções para que o julgamento transcorra sem anormalidades. O transporte das pessoas que nêle intervirão — juiz, promotor, réus, testemunhas, queixosos, técnicos — entre Aachen e Alsdorf seria feito de ônibus mas decidiu-se que carros particulares trariam um por um todos os elementos, para evitar que um acidente — envolvendo diversas pessoas — causasse maior dano ao desenvolvimento das provas.

DUELO

Espera-se um duelo muito sério entre os 20 advogados que representam os queixosos e os 16 que defendem os acusados. Não se sabe se o prédio com capacidade para 800 pessoas poderá abrigar uma fração razoável dos interessados no ato. Alguns países escaparam aos efeitos negativos da talidomida, pois na França ela não chegou a ser posta à venda e, nos Estados Unidos, uma especialista lançou logo o alarma, enviando uma circular a diversos médicos, prevenindo contra os perigos que o medicamento oferecia.

Povo Não Pode Ser Separado

TEGUCIGALPA

O problema do crescimento demográfico é inseparável do desenvolvimento econômico social da América Latina, foi a conclusão a que chegou o 1 Seminário Regional de População e Trabalho que se realizou nesta capital, com a participação de líderes sindicais, médicos, sociólogos e economistas do Continente. O seminário foi patrocinado pela Organização Interamericana dos Trabalhadores e pelo "Population Reference Bureau", entidade privada norte-americana.

Recepção e Ch

Fonte: Jornal Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 23 mai. 1968.

Ao lado de uma chamada de capa que anunciava a posse do presidente da República Costa e Silva, em 15 de março de 1967, um periódico editado em Curitiba, *Diário do Paraná*, noticiou que, na Alemanha, o medicamento (note-se: não os laboratórios fabricantes):

> [...] levou ontem o caso pela primeira vez aos tribunais, depois de cinco anos de investigações; o promotor público de Aquisgran (Alemanha Ocidental), convocou ontem nove colaboradores da firma “Chemie Gruenenthal” – elaboradora do preparado – por lesão, homicídio por imprudência e infração de lei de medicamentos. (DIÁRIO DO PARANÁ, 15 mar. 1967, p. 1).

Figura 2 – Notícia sobre Julgamento da Talidomida na Alemanha (II)



Thalidomida no Banco Dos Réus

ALSDORF, (Alemanha Ocidental), 14 (R) — Foram exibidos, ontem, perante o Tribunal daquela cidade «slides» de macacos e coelhos deformados, em apoio à alegação da promotoria de que a talidomida foi a causa da deformação de milhares de crianças.

Os animais nasceram no decorrer de experiências americanas controladas, nas quais suas mães tomaram talidomida e todos apresentavam o encurtamento típico dos braços e das pernas.

«SLIDES»

micídio negligente e violação das leis sôbre produtos farmacêuticos.

O Prof. Lenz afirmou no Tribunal, na têrça-feira, que «mesmo as mulheres que ingeriram talidomida apenas uma vez durante a parte inicial da gravidez tiveram filhos deformados».

Depois de exibir os «slides» de animais, na quarta-feira, o Dr. Lenz afirmou que «ninguém poderia predizer normalmente, com segurança, que a talidomida teria nos sêres humanos, os mesmos efeitos que nos animais.

Fonte: Jornal Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 23 mai. 1968.

As notícias reportavam que “seis atuais e dois ex-empregados da *Chemie Grunenthal*, a companhia que lançou a droga no mercado alemão há 11 anos, são acusados de terem causado lesões corporais deliberadamente e por negligência, de homicídio e violação das leis alemãs sobre a venda de produtos médicos”. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 26 mai. 1968, p. 8).

Em outra publicação, o *Correio da Manhã*, leu-se que sete representantes do laboratório alemão foram acusados de “[...] terem causado lesões corporais intencionais, homicídio negligente e violação das leis alemãs sobre produtos farmacêuticos.” (CORREIO DA MANHÃ, 15 ago. 1968, p. 5).

Ressalta-se aqui a importância de uma informação: “[...] segundo o indiciamento [...], as primeiras indicações de efeitos malignos da droga foram estabelecidas durante testes clínicos antes dela ser posta a venda”. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 3 mai. 1968, p. 9). De acordo com esse dado, a responsabilidade da empresa, do governo alemão e de outros países que autorizaram sua fabricação e comercialização seria ainda maior, caso essa denúncia fosse comprovada. Ao final da matéria reafirma-se esse argumento”. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 23 mai. 1968, p. 6).

> Conforme a data do julgamento se aproximava, mais importância a imprensa brasileira dava ao caso. Em 25 de maio de 1968, o jornal carioca Luta Democrática divulgou que “[...] o processo da ‘Talidomida’, a droga

> responsável por deformações congênitas, começou esta manhã aqui, dentro de absoluta calma e quase indiferença". (LUTA DEMOCRÁTICA, 25 mai. 1968, p. 2).

Poucos jornalistas e fotógrafos acompanharam a sessão e estes saíram logo da sala, deixando apenas as partes interessadas, "[...] cerca de 20 pessoas da parte civil e uns cem advogados representantes de umas cem crianças vítimas da 'Talidomida' e do 'Contergan'." (LUTA DEMOCRÁTICA, 25 mai. 1968, p. 2). O Tribunal negou um pedido da defesa para adiamento do julgamento sob o argumento de imprudência temerária. (JORNAL DO COMÉRCIO, 30 mai. 1968).

Foram divulgadas opiniões de médicos sobre o julgamento. O Dr. Isaac Amar, professor de medicina, afirmou que, "[...] naturalmente, o Tribunal de Alsdorf saberá fazer justiça e apreciar, como deve, o terrível caso, que classificou também como 'o escândalo do século'." Já o médico Cláudio Mansino comentava que era

> [...] um absurdo que se prenda cientistas – notáveis bioquímicos – pelo simples fato de falhas de uma droga em determinado campo. [...]. Acho que êsses [sic] homens não deviam ser submetidos a um tribunal leigo, mas por um tribunal especial constituído de cientistas. No campo médico e na história da farmácia, muitos foram os casos fatais no início de drogas que hoje continuam a ser usadas com sucesso, como as vacinas contra a paralisia infantil (Salk), que provocaram doenças de paralisia em inúmeras crianças americanas e nem por isso o governo norte-americano mandou processar ninguém. No combate à tuberculose, logo no início, muitas foram as crianças sacrificadas por terem sido medicadas com vacinas excessivamente fortes. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 29 de mai. 1968, p. 2).

Os desdobramentos do processo e os episódios ligados ao transcorrer do julgamento despertaram opiniões divergentes quanto aos rumos da sentença e responsabilização dos envolvidos. Ulrich Beck tece uma reflexão que pode ser apropriada para análise desse processo, em que a comunidade científica e os pais, cujos filhos são afetados por uma crise respiratória aguda, por exemplo, têm visões muito diferentes sobre o caso. O autor ressalta que os pais

> [...] não precisam refletir muito sobre a situação problemática em que se encontram. Aquilo que para a ciência são "efeitos colaterais latentes" e "contextos inseguros", são para eles suas "crianças em prantos", que, quando quer que o tempo fique nebuloso, começam a ficar roxas e a arquejar em busca de ar. Do seu lado da cerca, os "efeitos colaterais" têm voz, olhos, rosto e lágrimas. E, no entanto, eles logo acabam descobrindo que suas próprias declarações e experiências não têm qualquer validade, enquanto estiverem em conflito com a consagrada candura científica. (BECK, 2010, p. 74).

Os advogados de defesa demonstravam confiança no resultado. Alegaram que ninguém havia conseguido provar, e nem conseguiria, a ligação entre a droga e os danos. Brynner e Stephens (2001) asseveram que a defesa do laboratório insistiu que a droga não era culpada pela focomelia. A promotoria contestou esse argumento dizendo que, "[...] já em 1959, a Chemie Grunenthal havia recebido informações idôneas sobre deformações causadas a vários bebês e que, apesar disso e das advertências de cientistas, não retirou o produto do mercado." (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 29 mai. 1968, p. 6).

Nos dias que seguiram às exposições da acusação houve o depoimento do Dr. Wikund Lenz, médico que descobriu os efeitos teratogênicos. Ele reforçou que a focomelia era certa, mesmo em caso de consumo de uma única drágea durante o período inicial da gravidez. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 15 ago. 1968).

A defesa contra-argumentou que "[...] deformações registradas nas crianças não foram devidas à talidomida. Alegará que as autoridades não controlavam – rigorosamente os medicamentos postos à venda." (JORNAL DO MARANHÃO, 9 jun. 1968, p. 4). Também disseram os advogados que as deficiências poderiam ter sido causadas, além de tentativas de aborto, por elementos como alimentação, detergentes e até mesmo a exposição aos raios saídos de televisores (BRYNNER; STEPHENS, 2001).

O advogado de defesa, "Schmidt-Leichner pediu a suspensão do julgamento, alegando que o promotor havia mencionado mais de 300 filhos da talidomida quando nas quase mil páginas do libelo acusatório se mencionam apenas 100 crianças." (ESTADO DE FLORIANÓPOLIS, 30 mai. 1968, p. 5). No entanto, a solicitação foi negada pelo Tribunal, por

> imprudência temerária, contra os fabricantes da Talidomida [...]. O juiz Peter Weber dispôs na continuação do julgamento contra 7 dirigentes da firma farmacêutica, depois de ser interrompido o segundo dia por solicitação da defesa, alegando que o Promotor deixaria de apresentar a peça acusatória da totalidade dos prejudicados. [...] O juiz Peter Weber disse que o 'principal propósito deste tribunal é estabelecer se a Talidomida causou deformações. O número de prejudicados não é o assunto fundamental'." (JORNAL DO COMMERCIO, 30 mai. 1968, p. 1)

O diagnóstico da talidomida é clínico, e não há testes ou exames que confirmem a sua síndrome (SCHÜLER-FACCINI; VIANNA, [s.d.]). Isso tornou difícil

a comprovação do uso para fins judiciais, o que gerou contestação por parte das defesas dos laboratórios.

Ao transcorrerem os meses, a própria imprensa mudou de posicionamento: as expectativas sobre o julgamento não eram tão animadoras para as vítimas, como realmente não foram. No mês de outubro de 1968, uma reviravolta foi divulgada pelo periódico Luta Democrática, sob o título "Impunidade para a talidomida", a matéria instiga "[...] o processo criminal [...] ameaça dar em nada, a menos que não degenere numa estéril batalha de peritos." (LUTA DEMOCRÁTICA, 1 out. 1968, p. 4).

Ainda se expôs que havia uma preocupação de que os responsáveis pela *Chemie Grunenthal* e pelo desenvolvimento da talidomida escapassem de qualquer condenação. É importante perceber como os jornais desresponsabilizaram os envolvidos, como os donos dos laboratórios, os farmacêuticos responsáveis, os líderes de Estado, ao mesmo tempo em que personificavam o próprio medicamento, como se seu efeito fosse independente de manipulação humana. Isso pode ser observado no fragmento:

> Tôdas [sic] essas crianças nascidas defeituosas, em consequência – segundo a mais alta probabilidade – de absorção por suas mães, durante a gravidez, daquele produto fatal, hoje são crianças diminuídas. Privadas de pernas, de braços, de orelhas, chegam à idade escolar com um handicap terrível. Foi no interesse delas que os pais acusam em Alsdorf. (LUTA DEMOCRÁTICA, 1 out. 1968, p. 4).

O resultado, porém, não foi tão animador quanto as expectativas vislumbradas pela mídia, não havendo o sentenciamento dos réus, pois a justiça alemã recomendou um acordo extrajudicial. Além disso, não houve responsabilização da *Grunenthal* por lançar o fármaco sem os devidos testes e pelos danos decorrentes dele: "O laboratório propôs a criação de uma entidade assistencial com recursos de mais de 100 milhões", destinada a atender seis mil crianças com síndrome da talidomida, a *Stiftung Hilfswerk fur Behinderte Kinder*, em Bonn, na Alemanha. (O ESTADO DE MATO GROSSO, 19 dez. 1970, p. 2).

Em dezembro de 1970, o Diário da Noite publicou uma notícia sob o título "Talidomida: um crime sem maior castigo", na qual discorre sobre o fim do processo de Alsdorf. A matéria critica a forma como o processo foi concluído,

> [...] sem que fosse pronunciado um veredito. A decisão significa que os diretores da empresa Chemie Grunenthal ficaram livres de punição pela

> fabricação e venda do tranquilizante responsável pela deformação de mais de seis mil crianças. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 19 dez. 1970, p. 6)

Todos os pais aceitaram o acordo. Mas outros processos contra a fabricante alemã continuaram sendo movidos em ações individuais:

> À parte do julgamento criminal, o laboratório farmacêutico enfrenta numerosas ações, no valor de uns US$ 15 milhões, movidas pelos pais de crianças que nasceram sem os braços ou sem pernas ou com outros defeitos. (JORNAL DO BRASIL, 30 mai. 1968, p. 10).

Destacam-se casos não só de crianças alemãs como também de casos na Espanha, por Papaseit, García-Algar e Farré (2013): "Apenas quatro espanhóis foram recompensados pelo governo alemão e Grunenthal depois de completar a talidomida, o nome da farmácia em que foi comprado e o próprio recipiente." (2013, p. 284).

Em outros países, ações privadas também foram movidas contra os laboratórios nacionais que produziram e comercializaram a substância, utilizando o princípio antiemético. No Reino Unido, por exemplo, a "Justiça Britânica confirmou um acordo extra-judicial, segundo o qual os fabricantes entregarão ao tribunal a soma de seis milhões de libras esterlinas para serem pagos diretamente às crianças ou a seus pais, e outros milhões de libras destinados a um fundo que cuidará dos interesses futuros das crianças". (O JORNAL, 31 jul. 1973, p. 6)

Alguns desses países, em que a talidomida foi comercializada e produziu danos, laboratórios se comprometeram em auxiliar o desenvolvimento das crianças com a criação de institutos ou fundações privadas, voltadas à compensação pelos danos causados em decorrência do consumo do fármaco.

> Talidomida indeniza as vítimas
> ALSDORF – Alemanha Ocidental – O laboratório Chemie Gruenenthal ofereceu uma indenização de 27.300.000 cruzeiros novos às crianças deformadas, cujas mães tomaram talidomida durante a gravidez. O laboratório que vendeu a droga de 1957 a 1961, quando foi proibida, disse que a única condição para o pagamento da indenização é que não haja futuras responsabilidades para a firma e para as vítimas. (O JORNAL, 27 jan. 1970).

Na Alemanha, o processo foi concluído em 1970, com o Laboratório Grunenthal criando uma fundação com capital inicial de 150 milhões de cruzeiros, acrescidos de mais 70 milhões do governo alemão, para ajudar as crianças atingidas pelos efeitos da Talidomida. Na Alemanha Ocidental, por exemplo, os pais de duas mil crianças receberam, em 1970, cada um 14 mil dólares da Grunenthal. E na Suécia,

a Astro Pharmaceutical concordou, em 1969, em pagar 1.200 dólares por ano de vida de cada uma das suas 100 vítimas.

Um ano e meio após o fim do processo, o *Diário da Noite* noticiou um desses casos, em que havia sido "[...] condenado o laboratório da droga. Talidomida: crime monstruoso pago com 2 milhões de dólares". (DIÁRIO DA NOITE, 22 jun. 1971, p. 1). Em seguida, comparavam-se os efeitos da talidomida aos da bomba de Hiroshima:

> Talidomida. Deformação humana, terrível como a bomba e suas radiações atômicas. Causou pânico em vários países pelas crianças deformadas que produziu. Responsáveis por sua fabricação foram levados ao tribunal" (DIÁRIO DA NOITE, 22 jun. 1971, p. 2).

Todo o fragmento em destaque é muito representativo do modo como as pessoas com síndrome foram tratadas ao longo da história da talidomida. Brynner e Stephens evidenciaram aspectos sobre o julgamento para as famílias:

> O veredito de culpado nunca foi proferido. Responsabilidade pessoal não foi atribuída e ninguém foi para a prisão. [...]. O não veredito da Alemanha é uma fonte de amargura e tristeza duradoura para todas as vítimas e suas famílias.119 (BRYNNER; STEPHENS, 2001, p. 80. Tradução livre).

O acordo finalizou o caso e isentou a empresa da admissão de culpa. Os diretores da Grunenthal negaram que a talidomida fosse a culpada pelas deficiências nas crianças: [...] o anúncio do laboratório Grunenthal diz que a firma está interessada em evitar "a probabilidade de processos intermináveis", de modo que a empresa e seus empregados possam dedicar-se novamente aos seus afazeres, em paz. (DIÁRIO DA TARDE, 27 jan. 1970, p. 2).

Considerações finais

O acordo realizado pela justiça alemã com a empresa farmacêutica Grunenthal evidenciou a ausência de responsabilização, a negação de culpa e o prosseguimento das atividades da empresa sem maiores complicações. O modo pelo qual as crianças da talidomida foram reconhecidas em 1968 ainda é atravessado pelo modelo biomédico da deficiência, de forma que isso se refletiu no resultado do processo: um acordo de valores discutíveis, considerando os danos causados, aceito pelos pais e responsáveis, sem maiores questionamentos.

As notícias analisadas neste texto apontaram para a perspectiva de que a trajetória das pessoas com síndrome da talidomida da primeira geração foi, num primeiro momento, explorada enquanto tragédia, mas posteriormente relegada ao esquecimento. E o processo judicial movido na Alemanha, discutido neste artigo, através das publicações da imprensa, contribuíram para esse esquecimento e ausência de responsabilização.

Através dos dados analisados, ficou clara uma imputação de culpabilidade e responsabilidade ao medicamento, nas chamadas de noticiários brasileiros da mídia comercial imprensa, despersonalizando os verdadeiros responsáveis. O *Diário de Notícias* publicou como título da nota "Começou a defesa da droga" (28 mai. 1968). Outras publicações intitulavam suas matérias como "Talidomida no banco dos réus". Os responsáveis identificados eram: as empresas farmacêuticas e seus dirigentes, o governo alemão, que liberou precipitadamente o medicamento para produção e comercialização e mesmo, a classe médica, que passou a dispensar receituários indicando o uso da talidomida para todos os tipos de públicos.

A tensão gerada pela proibição da fabricação, em decorrência da divulgação de seus efeitos colaterais (o que ocorreu no Brasil a partir de março de 1962), foi atenuada pela descoberta dessas novas funcionalidades. Por mais que assuntos ligados ao fármaco continuassem sendo publicados nos jornais, estes evidenciaram o silenciamento quanto às repercussões sobre os fenômenos no que tange aos direitos e à justiça reparadora. Compreende- se que a falta de direitos, até meados dos anos 1980, deveu-se também à falta de visibilidade dessas pessoas para o Estado.

Para além da importância dos ganhos a partir da proteção social, entendida como dever do Estado, as pessoas com deficiência, nesse momento, passaram a requisitar e adquirir protagonismo em relação às próprias demandas, e os movimentos sociais se fortaleceram na luta por acessibilidade, participação, autonomia e independência.

Contudo, deve-se lembrar a culpabilidade do poder público que, ao licenciar o medicamento, também assumia determinada responsabilidade sobre os acontecimentos. A morosidade do Estado em garantir direitos para as pessoas com deficiência resultou na experiência de uma cidadania limitada. Contudo, leva-se em conta que a perspectiva sobre direitos e responsabilidade acerca dos eventos analisados é bastante diversa atualmente do que era naquele contexto, em virtude do

próprio paradigma jurídico que respaldou as decis ões e acordos judiciais. Assim, amparados pelo modelo biomédico, vigente à época, não favoreceu as pessoas que nasceram com a síndrome foram afetadas por ela. No entanto, a compreensão sobre deficiência e pessoa com deficiência hoje é muito distinta da visão construída para o período analisado, por isso seria equivocado tentar compreender a realidade da época como fenômeno que se aponta como apropriado ou inadequado. Contudo, aqui se ressalta que a imprensa, utilizando-se de uma linguagem acessível ao grande público, atuou de forma a estigmatizar aqueles que foram atingidos por um novo fenômeno de deficiência descoberto em fins de 1961 e relacionado ao consumo do fármaco talidomida.

Nesse cenário, a imprensa agiu de forma a questionar os limites da ciência e da medicina aliadas à vida moderna, e o fez por meio da linguagem utilizada em suas publicações. No entanto, através dessa mesma linguagem e posicionamento, a imprensa acabou reforçando a imagem negativa daqueles que foram afetados pelos malefícios da ciência, como se eles fossem o próprio malefício.

Referências

ABPST. **Home**. Associação Brasileira de Portadores da Síndrome da Talidomida. Disponível em: <http://www.talidomida.org.br>. Acesso em: 02 set. 2017.

BARNES, C.; OLIVER, M.; BARTON, L. **Disability Studies Today**. Cambridge: Polity
Press, 2002.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRYNNER, R.; STEPHENS, T. **Dark remedy**: the impact of thalidomide and its revival as a vital medicine. Cambridge: Basic Books, 2001.

CRUZ, H. F.; PEIXOTO, M. R. C. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. **Projeto História**, São Paulo, n. 35, p. 253-270, dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/2221/1322>. Acesso em: 02 set. 2017.

DINIZ, D.; CORRÊA, M. Declaração de Helsinki: relativismo e vulnerabilidade. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 17, n. 3, p. 679–688, maio 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/rt67g9TP5KrDZSqHS6MDc6Q/?format=html&lang=pt# Acesso em 16 jun. 2024.

DUVE, T. História do direito na Alemanha: Tradições Nacionais e Perspectivas Transnacionais. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, *[S. l.]*, v. 16, n. 1, 2021. DOI: 10.22456/2317-8558.118020. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/118020. Acesso em: 5 jan. 2024.

HOBSBAWM, E. **A era dos extremos**. Tradução de Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JANZ JR., D. C. **"A ética não deveria prescrever":** o desastre da talidomida e a busca por reparação na Espanha. 2023. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Santa Catarina. 2023.

KNIGHTLEY, P. The Thalidomide Scandal: where we went wrong. In: PILGER, J. **Tell me no lies**: investigative journalism that changed the world. New York: Thunder's Mouth Press, 2005, p. 357-385.

LE BRETON, D. **A sociologia do corpo**. Tradução de Sônia M.S. Fuhrmann. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

LEANDRO, J. A. SANTOS, F. L. História da talidomida no Brasil a partir da mídia impressa (1959-1962). **Revista Saúde Sociedade**, São Paulo, v. 24, n. 3, p. 991-1005, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v24n3/0104-1290-sausoc-24-03-00991.pdf>. Acesso em: 02 set. 2017.

_____. A talidomida nos jornais do Rio de Janeiro em 1962. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA CULTURAL, 7., 2014, São Paulo. **Anais**... São Paulo: USP, 2014. v. 1, p. 1-9.

LIMA, L. M.; FRAGA, C. A. M.; BARREIRO, E. J. O renascimento de um fármaco: talidomida. **Química Nova**, São Paulo, v. 24, n. 5, p. 683-688, out. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422001000500016&lng=en& nrm=iso>. Acesso em: 25 mai. 2016.

MACIEL, L. A. Produzindo notícias e histórias: algumas questões em torno da relação telégrafo e imprensa – 1880/1920. In: FENÉLON, D. R., et al. (Orgs.). **Muitas memórias, outras histórias.** São Paulo: Olhos d'agua, 2004. p. 14-40.

PAPASEIT, E.; GARCÍA-ALGAR, O.; FARRÉ, M. Talidomida: una historia inacabada. **Anales de Pediatría**, Barcelona, v. 78, n. 5, p. 283-287, 2013. Disponível em: <http://analesdepediatria.org/es/talidomida-una-historiainacabada/articulo/S1695403312005383/>. Acesso em: 19 dez. 2014.

OLIVEIRA, M. A.; BERMUDEZ, J. A. Z.; SOUZA, A. C. M. Talidomida no Brasil: vigilância com responsabilidade compartilhada? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 99-112, jan. 1999. Disponível em: <http://www.funed.mg.gov.br/wp- content/uploads/2015/10/1999_-Talidomida-no-brasil-vigilancia-com-responsabilidadecompartilhad a.pdf>. Acesso em: 02 set. 2017.

SANTOS, F. L. Indústria Farmacêutica durante os anos (nem tão) dourados: euforia e desencanto (1950-1960). **Temporalidades**. v. 12, n. 2 (mai./ago. 2020). Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/24013/19967>. Acesso em: 16 jun. 2024.

SCHÜLER-FACCINI, L.; VIANNA, F. L. S. **Diagnóstico da síndrome da talidomida fetal**. SIAT – Serviço Nacional de Informação sobre Agentes Teratogênicos. Disponível em: <http://gravidez-segura.org/PDFs/Talidomida_diagnostico.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

ZICMAN, R. B. História através da imprensa – algumas considerações metodológicas. **Projeto História**. São Paulo, n. 4, jun. 1985. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12410/8995>. Acesso em 12 set. 2013.

Recebido em Janeiro de 2024
Aprovado em Junho de 2024